



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO Nº 032-01/2017.

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS, VIA INTERNET.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av Emancipação, nº 615, cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Clara do Sul/RS, portador do CPF nº 364.946.150-15, doravante denominado **CONTRATADO**, e **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 238, Nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, casado, portador do CIC nº 181.488.049-53 e da cédula de identidade nº 220,562, de ora em diante, denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 357/2017, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes no gerenciamento, consolidação e publicação do compêndio dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), do Município supra descrito por este fornecidos, dispostos no site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) com link direcionado à página eletrônica oficial da Prefeitura, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL (endereço) de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1 - Apresentar toda sua legislação em arquivos digitais no formato “.doc” (texto editável), conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995 contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

a) A legislação que não estiver disponível no formato estabelecido neste item poderá ser inserida no sistema em formato “.pdf” ou equivalente (imagem) pelos próprios servidores autorizados da **CONTRATANTE**, através de painel administrativo existente em suas contas no sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

- b) A documentação entregue pela **CONTRATANTE** em formato “.doc” (texto editável), e/ou publicada em formato “.pdf” (imagem) através do painel administrativo, deverá apresentar seus textos na íntegra permitindo a completa identificação da redação.
- c) Nos casos em que a **CONTRATADA** receber documentos que impossibilitem a execução do serviço (textos ilegíveis ou incompletos), estará autorizada a solicitar o reenvio do material conforme disposto na alínea anterior, mediante encaminhamento deste material e formalizada notificação via e-mail ao gestor/setor indicado pela **CONTRATANTE**.

1.2 - Manter o envio contínuo à **CONTRATADA** das novas legislações expedidas pela **CONTRATANTE**, em arquivos digitais no formato “.doc” (texto editável), conforme estabelecido no item 1.1.

- a) A **CONTRATANTE** utilizará o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos dados em formato “.doc” (texto editável). Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido nesta alínea serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATANTE** poderá incluir junto ao texto disponibilizado, através do painel administrativo, arquivo em formato “.pdf” (imagem) do Ato, a fim de garantir a fidedignidade do texto publicado.

1.3 - Realizar, através dos servidores autorizados, a inclusão no sistema dos Atos armazenados em arquivos “.pdf” ou equivalente (imagem), os quais não estejam disponíveis em formato “.doc” (texto editável).

- a) Os servidores autorizados deverão utilizar o painel administrativo em suas contas no sistema para efetuar a inclusão dos Atos de que trata este item.

1.4 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, o gestor/setor para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto deste contrato.

1.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, usando para isso a seguinte URL para o direcionamento:

**<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/santa-clara-do-sul>**

2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo os Atos do mês corrente, até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material no formato estabelecido no item 1.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

2.2 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e **por dentro do texto**. A **consolidação por dentro do texto** obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Ocorrerá após a publicação de toda legislação em forma de texto editável, conforme arquivos encaminhados no formato “.doc” (texto editável).
- b) A **CONTRATANTE** poderá requisitar, a qualquer tempo, a consolidação específica dos Atos em que haja necessidade premente deste procedimento, notificando e encaminhando previamente os arquivos no formato “.doc” (texto editável) à **CONTRATADA**. Deverão ser encaminhados todos os Atos correlacionados que tenham alterado ou regulamentado área específica do Ato a ser consolidado.

2.3 - Encaminhar notificação via e-mail, ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, informando dos procedimentos a serem realizados pelos demais integrantes do corpo técnico do Órgão Público para que tenham acesso ao painel administrativo e recursos exclusivos fornecidos pela **CONTRATADA**, acessíveis a partir de contas individualizadas cadastradas no sistema com seus e-mails institucionais do órgão público, nos quais poderão:

- a) Disponibilizar novos Atos no sistema, em arquivos no formato “.pdf” ou equivalente (imagem);
- b) Emitir relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numérica ininterrupta);
- c) Consultar relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; número de Atos publicados no exercício corrente; emissão de relatório mensal dos Atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando-os por data de publicação, tipo e numeração;
- d) Obter acesso aos recursos exclusivos disponibilizados pela plataforma: Pesquisa Nacional, Seguir Município, Seguir Termo e Leis à Sociedade.

2.4 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços, permitindo a publicação de novos Atos que forem expedidos pela **CONTRATANTE**.

- a) A publicação dos novos Atos será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, e deverão ser inseridos através do sistema interno habilitado.
- b) Os Atos deverão ser publicados no sistema em arquivos no formato “.pdf” ou equivalente (imagens).
- c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar a consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- d) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de facilitar o acesso de qualquer cidadão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente, sempre que houver interesse entre as partes. Após o término de cada exercício, poderá haver reajuste através dos índices oficiais(IGPM).

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES**

- I - Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à **CONTRATANTE**.
- II - Pela manutenção do sistema, pagará a **CONTRATANTE** prestações mensais e sucessivas de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).
- III - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.
- IV – Não será aplicado nenhum índice de reajuste durante a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

- I - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
- II - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.
- III - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.
- IV - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

V - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO DISTRATO**

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

E por estarem assim justos certos e contratados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 06 de Março de 2017.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CARLITO MELLO DE LIZ,  
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: